

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRO-MG) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, entidade pública sediada à Rua da Bahia, nº 1477, centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. Presidente **Dr. Raphael Castro Mota** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, entidade pública inscrita no CNPJ [REDACTED] com sede na Rua 36, 115, Loanda, CEP 35.931-008, João Monlevade /MG, doravante denominada **UFOP** neste ato representada pela sua Reitora, Profa. Dra. **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, encontrada no endereço supra, ambas denominadas em conjunto como "Participe" ou "Partícipes", resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, na lei nº 8.080/90, lei nº 8.270/91, Decreto nº 93.872/86, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a promoção de ações para a valorização da odontologia no município de Ouro Preto, com a ampliação do atendimento à população, a valorização e formação de profissionais na área de odontologia e a melhoria da assistência ofertada à comunidade acadêmica, com aumento da infraestrutura de atendimento do Centro de Saúde da UFOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1 Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.2 São responsabilidades do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais:

3.2.1 Permitir que seus recursos humanos, desde que devidamente qualificados, possam participar das atividades previstas no plano de trabalho;

3.2.2 Disponibilizar o acesso às suas plataformas e equipamentos multiusuários para a execução das pesquisas;

3.2.3 Manter conformidade em relação às normativas que regulam o acesso e transferência de componente do patrimônio genético nacional, quando aplicável.

3.3 São responsabilidades da UFOP:

3.3.1 Permitir que seus recursos humanos, desde que devidamente qualificados, possam participar das atividades previstas no plano de trabalho;

3.3.2 Disponibilizar o acesso às suas plataformas e equipamentos multiusuários para a execução das pesquisas;

3.3.3 Manter conformidade em relação às normativas que regulam o acesso e transferência de componente do patrimônio genético nacional, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

4.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo instrumento específico, sob as normas do “Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16 e Decreto nº 93.872/86”.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 A UFOP nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo a servidora Kamilla Faria Maciel.

6.3 Os gestores/coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de instrumento específico.

7.2 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 7.1, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

8.1 A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1 Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partícipe.

9.2 Além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

10.2 No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE

12.1 Cabe ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Acordo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Ao final do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **UFOP** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVERSIA

15.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União-AGU na forma do art.4, inciso XI da lei complementar nº 73 de 10 de setembro de 1993 e do decreto nº 7392 de 13 de dezembro de 2010.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, seção judiciária de Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.


E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi assinado eletronicamente.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS


UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

 Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 03/05/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Kamilla Faria Maciel, ODONTOLOGO**, em 03/05/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Dias Gomes, COORDENADOR(A) DE SAÚDE COMUNITÁRIA**, em 03/05/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Raphael Castro Mota, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518023** e o código CRC **D4E7D039**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.002533/2023-18

SEI nº 0518023

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br